

Texto em Verde - Incluído pela CTOC durante a reunião nos dias 24 e 25/09/08 - CAIXA
Texto em Preto - Texto original da Del. CBHSF nº 37

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º ___ de ___ de outubro de 2008

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e, considerando que,

1. o art. 38 da Lei no 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
2. o art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
3. a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
4. o Plano de Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d'água de domínio da União de sua competência, estabelecidos nesta Deliberação, a serem implementados a partir da instalação da entidade delegatária de funções de Agência de Água.

Art. 2º Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores dos coeficientes e preços unitários, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU”.

§ 1º – A entidade delegatária de funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio São Francisco deverá apresentar ao CBHSF, a cada três anos a partir do início da cobrança, uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos objeto desta Deliberação, visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores.

§ 2º - Os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga na bacia do rio São Francisco serão cobrados pelo uso da água de forma retroativa à data de início da cobrança, com incidência de multa e juros conforme definido na Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007, ou outra resolução que a substituir.

§ 3º - Quando o início do uso da água ocorrer em data posterior ao início da cobrança mencionada no parágrafo anterior, este uso estará sujeito à cobrança somente a partir do seu início ou do seu cadastramento, desde que devidamente comprovado pelo usuário.

Art. 3º O CBHSF deverá diligenciar esforços junto aos órgãos gestores de recursos hídricos para a promoção da regularização e de um processo de re-ratificação de dados junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para todos os usos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e compatíveis com a implementação do art.1º desta Deliberação.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos elaborados com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e orientados pelas regras definidas no Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHSF.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;
- II - À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III – aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal;
- IV – aos respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos;
- V – aos municípios e organismos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Aracaju, ____ de outubro de 2008

Antonio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, **respeitadas as especificidades das bacias hidrográficas de rios afluentes, a serem consideradas pelos respectivos comitês em deliberações específicas, deverá ser implementada considerando os seguintes aspectos básicos, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento em toda a bacia:**

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por “ Q_{cap} ”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “ Q_{cons} ”;
- d) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “ CO_{DBO} ”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes competentes ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio São Francisco;

§ 2º No caso de outorgas escalonadas no tempo, serão considerados no cálculo da cobrança anual os volumes de água outorgados correspondentes ao escalonamento da outorga.

§ 3º O valor da $DBO_{5,20}$ (CO_{DBO}) para o cálculo do total anual de carga orgânica lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia.

§ 4º Os valores declarados dos volumes e carga (Q_{cap} , $Q_{lanç}$, Q_{cons} e CO_{DBO}) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pelo organismo outorgante durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

- a) tipo de uso;
- b) a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c) a existência de equipamentos e metodologias de medição de vazões e de cargas lançadas;
- d) dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, aprovado pelo CBHSF;
- e) outros dados informados pelos usuários.

Art. 2º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação **básica**:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{cap} \times \text{PPU}_{cap} \times K_{cap}$$

Na qual:

Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/ m^3 ;

K_{cap} = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

Parágrafo único. K_{cap} será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada pelo parágrafo anterior:

$$K_{cap} = K_{cap \text{ classe}} \times K_t$$

Na qual:

K_{cap classe} = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação;

K_t = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água.

Art. 3º A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cons} = Q_{cons} \times \text{PPU}_{cons} \times K_{cons}$$

Na qual:

Valor_{cons} = Valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³;

K_{cons} = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§ 1º Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = (Q_{cap} - Q_{lanç})$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Q_{lanç} = volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização.

§ 2º Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = Q_{cap} \times K_{cons \text{ irrig}}$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

K_{cons irrig} = coeficiente que visa quantificar o volume de água consumido;

§ 3º. O valor de K_{cons}, será calculado pela seguinte equação:

$$K_{cons} = K_t$$

Na qual:

K_t = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água, conforme **parágrafo único** do art. 2º desta deliberação.

Art. 4º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{DBO} = \text{CO}_{DBO} \times \text{PPU}_{Lanç} \times K_{lanç}$$

Na qual:

Valor_{DBO} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C) efetivamente lançada, em kg/ano;

PPULanç = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/m³;

K_{lanç} = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§ 1º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanç}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de DBO_{5,20} anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanç} = Volume anual de água lançado, em m³/ano.

§ 2º Para os usuários de recursos hídricos **de domínio da União** da bacia do rio São Francisco, o valor do K_{lanç} será igual a 1, ressalvada nova proposta do CBHSF.

§ 3º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, respeitando-se o enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

Art. 4º A cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e transposição de corpos d'água de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para outras bacias será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Transp}} = Q_{\text{Transp OUT}} \times \text{PPU}_{\text{Transp}} \times K_{\text{cap classe}} \times K_{\text{prioridade}}$$

na qual:

Valor_{Transp} = pagamento anual pela transposição de água;

Q_{Transp OUT} = Volume anual de água outorgável para captação, em m³, em corpos d'água de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para transposição para outras bacias, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA no processo de regularização;

PPU_{Transp} = Preço Público Unitário para a transposição de bacia;

K_{cap classe} = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

K_{prioridade} = coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

Parágrafo único. Quando a vazão efetivamente utilizada for superior à vazão firme outorgada a qualquer tempo, o cálculo da cobrança será realizado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Transp}} = Q_{\text{Transp MED}} \times \text{PPU}_{\text{Transp}} \times K_{\text{cap classe}} \times K_{\text{prioridade}}$$

na qual:

$Q_{\text{Transp MED}}$ = Volume anual de água captado, em m³, em corpos d'água de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para transposição para outras bacias, segundo dados de medição.

Art. 6º A cobrança pelo uso da água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{DBO}} + \text{Valor}_{\text{Transp}}) \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{total}}$ = ao valor total constante no boleto a ser encaminhado para cada usuário;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = ao valor definido no art. 2º desta Deliberação;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = ao valor definido no art. 3º desta Deliberação;

$\text{Valor}_{\text{DBO}}$ = ao valor definido no art. 4º desta Deliberação;

$\text{Valor}_{\text{Transp}}$ = ao valor definido no art. 5º desta Deliberação;

$K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

§ 1º - O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um) ;

§ 2º - O valor de $K_{\text{gestão}}$, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

Art. 7º - A entidade delegatária, no prazo de até três anos a partir do início da cobrança e sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 2º desta deliberação, deverá elaborar estudos sobre mecanismos e valores de cobrança pelos usos de recursos hídricos específicos de:

I – mineração, considerando as Resoluções CNRH n.ºs 29 e 55;

II – aquicultura em tanque rede;

III - transposições, considerando os usuários internos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco beneficiados pela infra-estrutura dessas transposições.

ANEXO II**VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DE COEFICIENTES MULTIPLICADORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO****Art. 1º Os valores unitários de cobrança PPU's para os rios de domínio da União são:**

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20}	PPU _{DBO}	kg	0,07
Transposição de bacia	PPU _{Transp}	m ³	0,015

Parágrafo único - Caberá aos comitês das bacias de rios afluentes definir os valores dos PPU's por deliberações próprias, de acordo com as suas especificidades e que considerem a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios em toda a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º Os valores dos coeficientes multiplicadores de cobrança são:

TERMO	CLASSE	VALOR
K cap classe	1	1,1
	2	1
	3	0,9
	4	0,8
Kcons irrig		0,8
Kt (para irrigação, criação animal e aquicultura)		0,05
Kt (demais setores usuários)		1
K lanç		1
K prioridade (para abastecimento)		1

§ 1º – A entidade delegatária de funções de Agência de Água, no prazo de até dois anos após o início da cobrança, deverá propor ao CBHSF, para os rios de domínio da União, aperfeiçoamentos do cálculo dos valores de K_{cons irrig}, K_t, K_{lanç} e K_{prioridade}, considerando as boas práticas de uso e conservação da água e outros critérios tais como a escassez hídrica regional, índices de aridez, tecnologias de uso eficiente da água e aumento de oferta hídrica por iniciativa do usuário.

§ 2º Caberá aos comitês das bacias de rios afluentes definirem os valores dos coeficientes multiplicadores por deliberações próprias, de acordo com as suas especificidades e que considerem a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios em toda a bacia hidrográfica do rio São Francisco.